



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 015/2021

De 27 de maio de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a realizar concurso para escolha do hino do município de Pradópolis, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de maio de 2021, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a realizar concurso para escolha do Hino Oficial do Município de Pradópolis

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo expedirá, no prazo de 90 (noventa) dias, decreto nomeando a comissão que tratará da realização do concurso para escolha do hino.

Parágrafo único. A Comissão emitirá ato normativo contendo entre outras informações, regras para a participação, critérios de julgamento e premiação, que serão amplamente divulgados na imprensa oficial.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo a realizar o pagamento no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de premiação, ao vencedor do concurso para escolha do Hino Oficial do Município de Pradópolis.

§ 1º. O certame para a escolha e premiação do vencedor referido no inciso I, do artigo 1º desta lei, deverá ser realizado na modalidade Concurso, nos termos do artigo 22, IV, § 4º c/c art. 21, § 2º I, "a" todos da Lei Federal nº 8666/93.

§ 2º. O edital de Concurso deverá conter previsão expressamente que:

I - a composição não poderá fazer menção a slogans de campanha político partidária, bem como não deverão ser feitas alusões a brasileiros vivos nem referências político partidárias, religiosas ou que digam respeito a outras nações ou personalidades estrangeiras, vivas ou mortas.

II - a composição deverá ser inédita e possuir letra exclusivamente em língua portuguesa (português-brasileiro), ficando sob a responsabilidade do(s) autor(res) qualquer questão quanto à autoria;

RUA SETE DE SETEMBRO, 999 - CENTRO - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS - SP

FONE/FAX: (16) 3981-9100 - camara@pradopolis.sp.leg.br

www.pradopolis.sp.leg.br



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

III - a melodia deverá estar escrita em pentagrama, com seus respectivos acordes e indicações das cifras para o acompanhamento instrumental;

IV - ao vencedor do Concurso será concedido um prêmio em dinheiro, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e certificado;

V - o prêmio em dinheiro será dividido entre os autores, no caso de coautoria.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias previstas na lei orçamentária anual e poderão ser suplementadas, se necessário, mediante projeto de lei específico, conforme legislação em vigor.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pradópolis,
Em, 27 de maio 2021.


FÁBIO PEREIRA DA COSTA
Presidente da Câmara


MATHEUS ALVES DE CAMPOS
1º Secretário

